



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$100

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série . . .	»	340\$	»	180\$
A 2.ª série . . .	»	340\$	»	180\$
A 3.ª série . . .	»	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$				
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 610/71, que toma providências destinadas a regular a transição para o novo regime do internato médico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/71.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 623/71:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 80.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Noruega depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Plataforma Continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 500/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das instalações para a Brigada de Trânsito junto do quartel da 7.ª Companhia da Guarda Nacional Republicana, em Bragança.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, a Portaria n.º 610/71, inserida no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 261, de 6 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

No n.º 5, onde se lê: «. . . à Direcção-Geral dos Hospitais, até 31 de Outubro, . . .», deve ler-se: «. . . à Direcção-Geral dos Hospitais, até 11 de Novembro, . . .»

No n.º 28, onde se lê: «. . . do Regulamento do Internato Médico, a partir do dia 1 de Novembro, . . .», deve ler-se: «. . . do Regulamento do Internato Médico, a partir de 15 de Novembro, . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Novembro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 623/71

de 15 de Novembro

Verificando-se que a redacção do § 2.º do artigo 80.º do Estatuto do Oficial da Armada (E. O. A.), em que aparece referido o artigo 97.º do mesmo Estatuto, carece de ser actualizada para ter em conta a nova designação sob a qual figura a matéria do referido artigo 97.º depois da alteração introduzida pelo Decreto n.º 48 470, de 5 de Julho de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 2.º do artigo 80.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, passe a ter a redacção seguinte:

§ 2.º O ingresso no quadro de oficiais da reserva da Armada com direito a pensão, nas condições a que se refere a condição 5.ª da alínea a) do corpo deste artigo, só tem lugar quando não haja inconveniente para o serviço e sem prejuízo do disposto no artigo 98.º deste Estatuto.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crispo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Noruega depositou, em 9 de Setembro de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Plataforma Continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Acompanhando o referido instrumento, o representante permanente da Noruega nas Nações Unidas fez a seguinte declaração:

Ao depositar o seu instrumento de adesão relativo à Convenção em causa, o Governo da Noruega declara que não considera aceitáveis as reservas apresentadas pelo Governo da República Francesa aos artigos 5, parágrafo 1, e 6, parágrafos 1 e 2.

Em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 11 da Convenção, esta entrou em vigor, em relação à Noruega, em 9 de Outubro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 4 de Novembro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 500/71**

de 15 de Novembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das instalações para a Brigada de Trânsito junto do quartel da 7.ª Companhia

da Guarda Nacional Republicana, em Bragança, pela importância de 1 698 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1971 — 1 000 000\$.

Em 1972 — 698 000\$.

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 5 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde e Assistência, por seu despacho de 5 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º**Direcção-Geral de Saúde**

Artigo 34.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 5 «Carreiras médicas e de enfermagem»:

Comparticipação nos encargos desta natureza dos organismos especiais de sanidade — 4 500 000\$00

Para o n.º 2) «Para todas as despesas com a profilaxia e tratamento das doenças transmissíveis e combate de epidemias e endemias» + 4 500 000\$00

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.